

PARECER N° , DE 2018

Da SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA (COMISSÃO DIRETORA), sobre o Requerimento (RQS) nº 332, de 2018, de autoria do Senador JORGE VIANA, que requer, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal*, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no âmbito da Secretaria da Receita Federal – SRF, informações quanto à *redução de receita tributária de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social de Lucro Líquido – CSLL concedida às empresas petrolíferas nos campos do Pré-Sal, conforme a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017 (MP nº 795, de 2017)*.

SF/18452.623338-89

Relator: **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

O Senador Jorge Viana, baseado no art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 332, de 2018, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, que sejam prestadas informações quanto à *redução de receita tributária de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social de Lucro Líquido – CSLL concedida às empresas petrolíferas nos campos do Pré-Sal, conforme a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017 (MP nº 795, de 2017)*.

As informações requeridas são:

- 1) Qual é o montante da efetiva renúncia fiscal de IRPJ e CSLL apurada pela Secretaria da Receita Federal até o momento?
- 2) Qual é a previsão de renúncia de receitas de IRPJ e CSLL para os anos de 2018 a 2027 (10 anos)?

- 3) Qual é a previsão de renúncia de receitas de IRPJ e CSLL até 31 de dezembro de 2040, período em que haverá essa redução de impostos para as petrolíferas?

Na Justificação do RQS nº 332, de 2018, o Senador Jorge Viana destaca que o governo incorre em contradição quando, por um lado, informa que deverá aumentar tributos para compensar as medidas anunciadas para tentar pôr fim à greve dos caminhoneiros. Por outro lado, publicou a Medida Provisória nº 795, de 2017, que concedeu às petroleiras, até dezembro de 2040, significativa redução de impostos que pode chegar às dezenas de bilhões de reais anualmente, segundo levantamentos de técnicos do Parlamento.

SF/18452.623338-89

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da CRFB, é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta.

Já o art. 50, § 2º, da CRFB, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, “a”, do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF determina as normas às quais os requerimentos estão sujeitos, *in verbis*:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Assim sendo, conclui-se que o RQS em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, **votamos** pela aprovação do Requerimento nº 332, de 2018,

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18452.623338-89